

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

DIREITOS HUMANOS E A EUTANÁSIA
LOS DERECHOS HUMANOS Y LA EUTANASIA

Bruna Diegues Lara
Geovanna Rafaella De Mello Celeste
Mariza Rios

Resumo

Há algum tempo vem sendo discutido por médicos, pacientes terminais e seus familiares, a prática da eutanásia, para que o sofrimento seja abreviado. O respectivo trabalho tem como objetivo trazer à tona, a polêmica questão da aprovação da eutanásia, para que o enfermo tenha a capacidade de exercer sua liberdade de escolha, em razão de abreviar seu sofrimento. Salienta-se ainda que o proposto se baseia na concepção dos Direitos Humanos, ressaltando a sua história que foi conquistada a partir de todo o sofrimento causado pela II Guerra Mundial, que visa à proteção e a liberdade de todos os indivíduos.

Palavras-chave: Liberdade, Direitos humanos, Eutanásia, Escolha

Abstract/Resumen/Résumé

Algún tiempo se ha discutido por los médicos, enfermos terminales y sus familias, la práctica de la eutanasia, de modo que se acorta el sufrimiento. Su trabajo tiene como objetivo dar a conocer el polémico tema de la aprobación de la eutanasia, que el paciente tiene la capacidad de ejercer su libertad de elección, debido a acortar su sufrimiento. Salienta también que el diseño propuesto se basa en los derechos humanos, destacando su historia fue ganado de todo el sufrimiento causado por la Segunda Guerra Mundial, destinado a la protección y la libertad de todas las personas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: La libertad, Los derechos humanos, La eutanasia, Elija

1.Considerações iniciais

Os direitos humanos são indubitavelmente um fenômeno social, que também pode ser avaliado sobre várias perspectivas. Ele visa garantir a toda sociedade a proteção e a liberdade de maneira igualitária, uma vez que, cada indivíduo apresenta sua personalidade, necessidade e realidade social. Dessa forma, os direitos do homem surgiram de uma concepção jusnaturalista, no qual busca justificar a existência de direitos do homem, visto que sem possuir nenhuma dependência do Estado, partira do estado de natureza, em que os direitos do homem são poucos, mas essenciais.

Assim, o presente trabalho analisará a questão da eutanásia a partir da concepção dos direitos humanos já que ela tem uma vinculação profunda com o direito à vida. A eutanásia é um tema debatido há muito tempo, pois está vinculada ao final da vida de uma pessoa, portanto deve ser legalizada, já que um dos pontos principais é a dignidade da pessoa humana, que visa assegurar ao homem o mínimo de direitos que devam ser respeitados pela sociedade e pelo Estado, de forma a preservar a valorização do ser humano.

A pesquisa que se propõe pertence ao caráter dedutivo, que busca partir de uma observação global da história dos direitos humanos relacionando com a prática da eutanásia, explicativo para explicar a inclusão da eutanásia nos direitos humanos fundamentando-se na liberdade de decisão e por fim, o método hipotético-dedutivo para que os pacientes terminais e seus familiares possam fazer suas escolhas. A fundamentação teórica para se estudar essa realidade deu-se a partir de análises de percepção de diferentes pontos de vista, tendo dessa forma opiniões favoráveis e desfavoráveis, quanto à prática da eutanásia e sua ligação com o direito fundamental à vida.

2. Direitos Humanos e eutanásia

Um importante acontecimento que influenciou a criação da declaração foi a II Guerra Mundial durou de 1939-1945, que por todo o sofrimento causado por ela perceberam-se então, a importância de proteger os direitos dos indivíduos. Portanto, no preâmbulo da organização afirmou a proposta de que os povos das nações unidas querem preservar as gerações futuras de possíveis guerras que geram tantos sofrimentos a humanidade.

A declaração universal dos direitos humanos é um marco na sociedade criada em 1948 através da Organização das Nações Unidas que procura reconhecer a dignidade a todos os membros da sociedade e de seus direitos iguais buscando a liberdade, a justiça e a paz

mundial. Tendo como ideal atingir todos os povos e todas as nações. No Brasil, a história dos direitos humanos esta vinculada diretamente com as constituições, que muitas vezes o desrespeitou e hoje tenta seguir de acordo com a Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Isso fica ainda mais explicito no Art.º 2, I:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Na Constituição de 1988, o problema da dignidade da pessoa humana, diz respeito a inviolabilidade à liberdade, no artigo primeiro, com os fundamentos e, ainda, no inciso terceiro (a dignidade da pessoa humana) e no artigo quinto, quando fala da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à igualdade.

A liberdade tem sua origem de maneira inexplicável, cujo o interior do Homem não define, só a exercita na intimidade de sua existência. Aparece como um conceito muito amplo, com inúmeras respostas e opiniões acerca de sua significação. Sendo assim, resta a colocação de uma questão – O que é a liberdade? Vendo que sua compreensão abrange um nível global há necessidade de aplicá-la na prática, de forma que a sua presença na vida da pessoa mostre os perigos de sua utilização errônea. “A liberdade liga-se ao poder de decisão, de escolha”.(TELES, 2001, p.30)

Quando tratado o assunto da liberdade, pode-se dizer que abrange todos os sentidos, uma vez que se preocupa com os direitos de ir e vir e o direito de escolha.

Segundo Bobbio (1992), cada uma das pessoas revelam suas diferenças específicas que não permitem igual tratamento e igual proteção. A mulher é diferente do homem; a criança, do adulto, do velho; o sadio, do doente; o doente temporário, do doente crônico; o doente mental, dos outros doentes; os fisicamente normais, dos deficientes, etc.

Logo, fica claro que nenhum cidadão é igual ao outro e , portanto, cada um precisa de um tratamento de acordo com sua necessidade, para que possa exercer o seu direito de liberdade de escolha em relação á sua vida. Assim, verificamos a precisão de práticas como a eutanásia, que no Brasil ainda não é legalizada.

No mundo, apenas três países permitem a prática da eutanásia, sem considerá-la crime, a saber, Estados Unidos da América, Holanda e Colômbia, nos EUA, Oregon é o único estado

que permite tal prática, através de um plebiscito regulamentado em 1996, segundo o qual a eutanásia é permitida para pacientes com expectativa de vida inferior a seis meses, em 1997 surge a primeira lei que autoriza a eutanásia ativa denominada :

Lei dos direitos dos pacientes terminais. A lei foi derrubada por pequena diferença de votos: 38 contra 34, apesar das pesquisas de opinião relatarem que 74% dos australianos eram contra esta revogação. A discussão sobre este assunto é muito antiga e polémica, sendo que grandes doutrinadores podem encontrar-se em pólos opostos em relação ao assunto (BRAGA, 2010, p.1).

A eutanásia está estritamente relacionada ao direito, pois aborda uma das garantias mais importante do ser humano, que é o direito a vida, portanto, é constitucionalmente inviolável. Porém, com esse novo assunto em discussão, fica claro que deve haver algumas modificações no código penal e na constituição, para que então seja legalizada.

Segundo Borges (2001, p.18) a palavra eutanásia expressa: “Etimologicamente, a palavra eutanásia significa boa morte ou morte sem dor, tranquila, sem sofrimento. Deriva dos vocábulos gregos eu, que pode significar bem, bom e thanatos, morte. No sentido que tinha em sua origem significaria então, morte doce, morte sem sofrimento”.

Estende-se aos médicos realizar a eutanásia, geralmente com o apoio dos familiares do doente em questão. Há casos, contudo, em que o paciente se encontra em condições de decidir aquilo que pretende fazer do seu próprio corpo, pelo que solicita que lhe seja administrada a eutanásia.

Como já foi analisado no respectivo trabalho os direitos humanos e a eutanásia. Seria então a eutanásia um direito fundamental?

Acreditamos que, a liberdade que é tão clamada por raças e nações deveria abranger a decisão do indivíduo e da família de pacientes terminais para que a partir dessa situação, possam exercer o direito de decidir pela morte.

3. Considerações finais

Diante do exposto verifica-se a imprescindibilidade de se resguardar o direito à vida e à dignidade da pessoa humana sem, no entanto, deixar de preservar o direito à liberdade que a pessoa têm, a partir do momento em que nasce com vida. Cabe ao Estado, então, regulamentar a prática da eutanásia, para que assim os pacientes, os médicos e os familiares possam decidir livremente o que é melhor de acordo com a realidade do momento.

O presente estudo deixa claro a importância de garantir os direitos prescritos na Declaração Universal Dos Direitos Humanos, para que os pacientes e seus familiares possam ter a dignidade de escolher se querem ou não prolongar o sofrimento causado por determinadas doenças, visto que dentro desses conjuntos de direitos, o direito de morrer e consequência da liberdade de decidir.

Seria interessante, que houvesse um diálogo entre Estado, médicos e sociedade para haja um consenso, a fim de promover a legalidade dessa prática, buscando melhorar a qualidade de vida dos enfermos terminais, para que assim a pessoa ainda possa viver seus últimos dias com dignidade.

Por fim, vale exaltar que cada ser humano tem sua individualidade e, portanto, não deve ser retirado o direito de decisão a respeito de sua vida, uma vez que, o direito à vida está previsto na Constituição Brasileira, de 1988.

Referências Bibliográficas

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Eutanásia, ortotanásia e distanásia**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 871, 21 nov. 2005.

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7571>>. Acesso em: 28/08/2016

BRAGA, Rafael Oishi. **A eutanásia e os direitos humanos**, 2010.

Disponível em:

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2049/2172>

Acesso em: 28/08/2016

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Acesso em: 28/08/2016

TELES, Luiza Maria Silveira. **Filosofia para Jovens: Uma iniciação à filosofia**. 9ª. ed, Rio de Janeiro: Vozes, 1996. p. 30.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, UNIC / Rio / 005 - Agosto 2009. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao/>

Acesso em : 28/08/2016

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Editora Campus. Ed 13º. 1992. Rio De Janeiro. Pags.30.31.68.69.